



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.877, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

**Dispõe sobre a criação “Dia da Superação” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 18 de fevereiro como o Dia Municipal da Superação.

**Parágrafo único.** Esta data tem por finalidade valorizar as pessoas que venceram o vício das drogas e do alcoolismo e mostrar à sociedade, e em especial àqueles que ainda estão no vício, que é possível vencer as drogas e o alcoolismo.

**Art. 2º** O Dia da superação deverá priorizar as atividades com programações, como palestras, projetos sociais, campanhas, entre outros eventos que tenham o enfoque na prevenção e recuperação sobre o vício das drogas e do alcoolismo.

**Art. 3º** A data instituída pela presente Lei constará no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de outubro de 2022,  
192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**